

MATRÍCULA n. 91.297

Data: 13/junho/2002

pag. 01

IMÓVEL: APARTAMENTO n. 204 (duzentos e quatro), BLOCO F, do RESIDENCIAL VILLA LOBOS, sito à Rua 1, n. 160, com área privativa de construção de 45,789m², área comum de construção de 5,299m², área total de construção de 51,088m², e sua respectiva fração ideal de 0,0078125 do terreno formado pelo lote nº 01-A (hum-A), da quadra nº 36 (trinta e seis), do BAIRRO ARVOREDO, 2ª Seção, neste Município, com área de 5.040,00m² (cinco mil, quarenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Começa no M-0 situado na face da Rua 20; deste segue com o azimuth de 277º12'47" e com a distância de 60,00 metros confrontando com a área 2 (lotes 6 a 12 e 19 a 25, da quadra n. 36) até o M-1, situado na face da Rua 1; virando à direita com o azimuth de 07º12'47" e a distância de 84,00 metros confrontando com a Rua 01 até o M-2, situado na face do cruzamento da Rua 1, com a Rua 26. Deste segue com o azimuth de 97º12'47" e a distância de 60,00 metros confrontando com a Rua 26 até o M-3 situado na face do cruzamento da Rua 26 com a Rua 20; Daí novamente virando a direita com o azimuth de 187º12'47" e a distância de 84,00 metros confrontando com a Rua 20 até o encontro com o M-0, ponto de partida desta descrição. O residencial possui pátio de estacionamento descoberto com capacidade para 86 veículos. PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro privado, constituído por prazo indeterminado com recursos não onerosos do FDS (Fundo de Desenvolvimento Social), FINSOCIAL, FAS e PROTECH (Programa de Difusão Tecnológica para Construção de Habitação de Baixo Custo), bem como por recursos onerosos provenientes de empréstimos junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, Fundo criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29.04.99, por determinação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, transformada na Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, ato constitutivo registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, DF em 01 JUN 99, sob o nº 297.775, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ/MF sob o nº 03.190.167/0001-50, com sede na SBS Q. 04, Lotes 03 e 04, 21º andar, Asa Sul, Brasília/DF, representado, neste ato, por força do artigo 5º do seu Regulamento e na qualidade de agente gestora do PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, uni-pessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, publicado no Diário Oficial da União em 22.01.99, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 84.873, deste Cartório.

F. M. Vasconcelos *Of. do Registro*
AV-1-91.297- RESTRIÇÕES LEGAIS- Certifico que conforme AV-4-84.873, existem as seguintes restrições legais: " o empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que instituiu o PAR - Programa de Arrendamento Residencial; o imóvel ora adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: - não integram o ativo da CAIXA; - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; - não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA; - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser; - não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõe o empreendimento; ficará dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS e o CQTCF da Receita Federal quando for alienar os imóveis integrantes do patrimônio do fundo, com fundamento no parágrafo 6º, do art. 3º, da Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. SEGUE NO VERSO

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA N. 91.297

continuação

Pag. 01 verso

reio de 2001, que instituiu o PAR - Programa de Arrendamento Residencial; todos os imóveis que compõem o empreendimento objeto do contrato e integram o ramo patrimônio do fundo financeiro criado pela Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, destinar-se-ão ao arrendamento com opção de compra, às famílias objetivadas pelo PAR - Programa de Arrendamento Residencial." Contagem, MG, 13 de junho de 2002.

f. M. V. Of. do Reg.

AV-2-91.297- (Prenotação n. 231.578)- Certifico que é aberta matrícula para a unidade acima, a requerimento do proprietário. (emolumentos: R\$6,31 - Tx. Fisc: R\$2,14 - Guia 140613). Contagem, MG, 13 de junho de 2002.

f. M. V. Of. do Reg.

AV-3-91.297- (Prenotação n. 231.578)- Certifico que foi apresentada para averbação a Certidão de HABITE-SE E BAIXA DE CONSTRUÇÃO n. 127/2002, processo n. 02.A.02106/2002, datada de 28 de maio de 2002, referente ao lote 01-A, da quadra n. 36, da Rua 1, n. 160, do Bairro Arvoredo, 2ª Seção, com área de 6.380,44m², de acordo com Alvará de Construção n. 0055/2002 de 05 de março de 2002. Firma reconhecida. Foi apresentada também a CND/INSS N. 092202002-11001090, datada de 07 de maio de 2002. Finalidade: Imóvel situado à Rua 1, n. 160, com área construída de 6.380,44m². Ficam arquivadas. (Emol: R\$75,67 - Tx. Fisc. - R\$25,73 - Guia n. 140613). Contagem-MG, 13 de junho de 2002.

f. M. V. Of. do Reg.

AV-4-91.297- (Prenotação n. 231.579) - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL VILLA LOBOS - Certifico que sob n. 1.804, do livro 03, foi registrada em seu inteiro teor a Convenção de Condomínio do Residencial Villa Lobos. Contagem-MG, 13 de junho de 2002.

f. M. Vancanelli Of. do Registro

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO VALOR: R\$ 9,35

Visibilizada em www.registradores.org.br